



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil, CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



Resolução nº 050/2017

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Regulamenta o Programa de Pós-Doutoramento -
PPD nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
da Universidade Federal do Piauí.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião de 27/03/17, e, considerando:

- o Processo nº 23111.017389/215-65;

RESOLVE:

Art. 1º Regular o Programa de Pós-Doutoramento - PPD nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º O Programa de Pós-Doutoramento nos cursos de pós-graduação da UFPI é um programa de estágio no qual pesquisadores, portadores de título de doutor, desenvolvem atividades de pesquisa e de docência, com o objetivo de consolidar o sistema de pós-graduação da instituição.

§ 1º O candidato ao programa de pós-doutoramento deve apresentar ao docente que atuará com seu supervisor, necessariamente vinculado como professor do programa de pós-graduação pretendido, os seguintes documentos: carta de interesse, projeto de pesquisa e plano de trabalho.

§ 2º O docente convidado a ser supervisor deverá ser, preferencialmente docente permanente, junto ao programa de pós-graduação onde o candidato irá atuar.

§ 3º O docente convidado a ser supervisor deverá submeter a proposta à análise do Colegiado do Programa de Pós-graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil, CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



Resolução nº 050/2017/CEPEX 02

§ 4º O projeto de pesquisa deverá ter, previamente, aprovação de Comitê de Ética, caso envolva pesquisas com seres humanos e/ou animais, conforme legislação em vigor.

§ 5º O projeto de pesquisa e de docência deverá conter obrigatoriamente os seguintes itens: título, introdução e justificativa, objetivos e metas, metodologia, cronograma das atividades, plano de atividades, indicação da infraestrutura na instituição que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma de atividades formalmente aprovados pelo supervisor de docência e referências bibliográficas.

§ 6º Ao final do estágio de pós-doutoramento, o candidato deverá elaborar relatório final a ser apresentado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 7º O estágio de pós-doutoramento terá duração mínima de seis meses e máxima de um ano, podendo haver renovações, as quais não podem extrapolar o período total de 60 (sessenta) meses. Estas renovações só poderão ocorrer após a entrega do relatório parcial pelo pesquisador e posterior aprovação do pedido de renovação pelo colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 3º A participação em um programa de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a UFPI e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores da instituição, exceto os previstos nos Artigo 6º e 7º.

Art. 4º A participação no programa de pós-doutorado será aceita dentro das seguintes condições, sendo vedada a utilização de recursos orçamentários da UFPI para a concessão de bolsas de pós-doutoramento:

I – Se for financiada por bolsa de pós- doutorado, valerão as regras impostas pelo órgão financiador: CAPES, CNPq, FAPS, etc...

II – Se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



Resolução nº 050/2017/CEPEX 03

III – Com bolsa fornecida por órgão que não é de fomento à pesquisa;

IV – Sem bolsa, a critério do órgão colegiado mencionado no § 3º do artigo 2º.

§ 1º Para os pesquisadores não pertencentes aos quadros da UFPI, sem bolsa e sem recursos externos à UFPI será exigida, além do previsto no artigo 2º, a assinatura de termo de Compromisso de Pós-Doutorado (anexo I).

§ 2º Os pesquisadores não pertencentes aos quadros da UFPI, com vínculo empregatício, além do previsto no artigo 2º, deverão apresentar no ato da sua aceitação termo de Ciência firmado pela instituição empregadora (anexo II).

§ 3º Para as modalidades prevista no inciso III, o Pós- Doutorado poderá ser desenvolvido em tempo parcial, conforme cronograma proposto pelo supervisor e aprovado pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 5º Ao término do Estágio de Pós- Doutoramento, após aprovação do relatório final pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, a PRPG/UFPI expedirá Certificado, indicando que o Pós- Doutorado foi realizado, sua natureza, duração, a fonte de recursos (caso exista) e o docente responsável como supervisor.

Art.6º O candidato ao programa de Pós-Doutorado deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual (anexo III), à Universidade Federal do Piauí, em razão dos resultados obtidos no estágio de Pós-Doutoramento.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 04 de abril de 2017


Prof. Arimatéia Dantas Lopes

Reitor